

# NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025

## FIACÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE POMERODE

### COMUNICADO CONJUNTO

#### FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Artefatos de Couro de Pomerode (SINTIVEPO), informam que na data de 24/04/2024 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

**a) Cláusula 01 - Reajuste Salarial:** (a partir de abril/2024, sobre os salários de março/2024)

- Reajuste de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) aplicados aos salários de até R\$8.767,74 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos);
- Para os salários acima de R\$8.767,74 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$372,63 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**b) Cláusula 02 - Remuneração Mínima:** (a partir de abril/2024).

- R\$ 1.680,80 inicial;
- R\$ 1.806,20 na efetivação, após 90 dias.

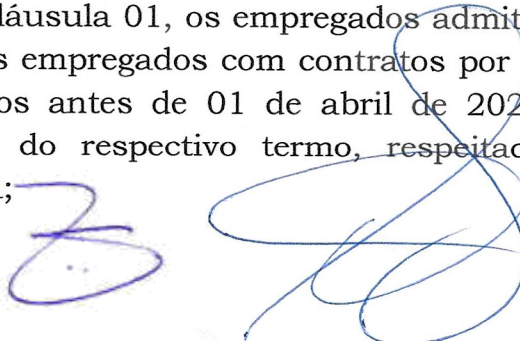
**c) Cláusula 08 - Auxílio-Creche:** (a partir de abril/2024).

- R\$ 275,00 com comprovação;
- R\$ 220,00 sem comprovação.

**Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com adequação nas redações.**

#### **2. OBSERVAÇÕES:**

**2.1** Estão excluídos da cláusula 01, os empregados admitidos a partir de 01 de abril de 2024 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de abril de 2024, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;




- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Abril de 2024.
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 24 de abril de 2024, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de maio/24, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro no Sistema Mediador.

Blumenau, 24 de abril de 2024



**José Altino Compér**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias  
de Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



**Wolfgang Schumann**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e  
Artefatos de Couro de Pomerode

## **ANEXO - TERMO ADITIVO**

### **CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da lei e desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais), pagos em duas parcelas de R\$25,00 (vinte e cinco reais), nos salários dos meses de **junho/2024** e **novembro/2024**, ficando os associados isentos das mensalidades nos referidos meses.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.


### **CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - ANUAL - 2024/2025**


As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 26 de março de 2024, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **17 de junho de 2024**, a taxa negociada patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017.

#### **Parágrafo Único**

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados - valor fixo de R\$225,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).

  
**Jose Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias  
de Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

  
**Wolfgang Schumann**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e  
Artefatos de Couro de Pomerode